



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre a institucionalização do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários (Cieps), e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 29 dias do mês março do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 130/2016 de um de seus membros; e

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 05/2008 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que cria o Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários (Cieps);

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que define como princípio que “a extensão é um processo acadêmico vinculado à formação profissional do cidadão, à produção e ao intercâmbio de conhecimentos que visem à transformação social. Ela articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e instrumentaliza a relação dialética teoria/prática, por meio de um trabalho inter e transdisciplinar, que favorece uma visão global das questões sociais, viabilizando a relação transformadora entre Universidade e sociedade”; e ainda,

CONSIDERANDO a relevância das ações desenvolvidas pelo Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários (Cieps) para a geração de renda e o desenvolvimento dos princípios da Economia Popular Solidária para que não esqueçamos o popular, que faz parte da nossa construção na UFU,

RESOLVE:

Art. 1º O Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários (Cieps) tem a finalidade de contribuir, por meio da extensão, indissociável do ensino e da pesquisa, e a partir dos princípios e diretrizes da Economia Popular Solidária (EPS), para a emancipação humana dos trabalhadores, organizados em Coletivos Populares, visando à promoção do desenvolvimento local e regional, à geração de renda e à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores.

Art. 2º Esta Resolução constitui-se como o Regimento Interno do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art. 3º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários (Cieps), criado pela Decisão Administrativa nº 05/2008 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, o Cieps observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, solidariedade, alteridade, responsabilidade e democracia.

§ 2º A organização e o funcionamento do Cieps reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas normas gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

Art. 4º O Cieps funciona em prédio designado pela Instituição a que se vincula.



**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º O Cieps tem como objetivos:

I - contribuir, por meio da extensão, em indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, para a emancipação humana dos trabalhadores organizados em Coletivos Populares, a partir dos princípios e diretrizes da Economia Popular Solidária (EPS), visando à promoção do desenvolvimento local e regional, à geração de renda e à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores;

II - assessorar a criação e o desenvolvimento de Organizações Produtivas Solidárias (OPS), de acordo com os princípios e diretrizes da EPS;

III - fomentar a Economia Popular Solidária, mediante a participação em editais e outras iniciativas governamentais e ou não-governamentais, destinadas a apoiar financeiramente e implementar, em conjunto com os agentes acadêmicos e sociais envolvidos, programas, pesquisas e projetos de apoio às OPS;

IV - apoiar a constituição e o registro jurídico das OPS incubadas, enquanto pessoas jurídicas de direito privado;

V - realizar diagnósticos de sustentabilidade das OPS incubadas;

VI - elaborar, aprovar em Assembleia Geral, executar e avaliar os planos de incubação das OPS;

VII - elaborar, realizar e avaliar os programas de reintegração socioeducativa das famílias das trabalhadoras e dos trabalhadores ligados às OPS incubadas;

VIII - elaborar, executar e avaliar os Programas Gerais de Formação Política e Profissional para as OPS incubadas, envolvendo seus coordenadores, corpo administrativo e associados;

IX - reunir os grupos de associados/as, cooperados/as, consumidores/as e demais setores da sociedade em uma rede de produção, comércio, preço justo e consumo crítico e solidário;

X - fomentar a formação de redes de EPS no contexto do desenvolvimento territorial;

XI - mobilizar as OPS incubadas para participar ativamente dos Fóruns de Economia Popular Solidária nos âmbitos nacional, estadual, regional e local;

XII - articular agentes acadêmicos e sociais das instituições de ensino superior, movimentos sociais, grupos populares e sindicatos de representação de classe que possuam interesses convergentes, a fim de propiciar a criação de organizações produtivas solidárias, populares e auto-geridas, em Uberlândia e região;

XIII - promover a produção científica e a realização de eventos científicos de nível local, regional, nacional e internacional como forma de sistematizar, socializar e ampliar o conhecimento científico relacionado com os temas disciplinares, inter, multi, transdisciplinares e transversais ligados ao tema Economia Popular Solidária;

XIV - promover a inserção de estudantes da Educação Básica, Técnica Profissional Tecnológica e Superior, como parte da sua formação profissional e cidadã, nos processos de reflexão crítica, da produção de saberes e de conhecimento, bem como na elaboração e implementação de projetos de incubação de OPS, no contexto da prática extensionista, de pesquisa e de ensino vinculada aos temas geradores provocados pela prática da EPS; e

XV - promover, em parceria com as Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino da UFU e de outras instituições universitárias, a implementação inter e transdisciplinar de cursos de extensão e de pós-graduação para capacitação, aperfeiçoamento e formação para o trabalho que valorizem e empoderem os trabalhadores destinados a atuar no contexto das políticas públicas e dos projetos de incubação e promoção da Economia Popular Solidária, observadas as Resoluções da UFU.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, o Cieps utilizará instalações internas e externas da UFU, e caberá à UFU prover os recursos necessários à infraestrutura, equipamentos e logística operacional, e o Cieps poderá, ainda, receber auxílios, doações e contribuições, mediante doação ou cessão de direitos, que passarão, automaticamente, a compor o patrimônio da UFU, com destinação específica ao Cieps, cláusula esta que deverá constar de todo instrumento de doação ou cessão.



§ 2º Em consonância com a legislação pertinente, o Cieps poderá solicitar que sejam firmados convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não se contraponham, de forma implícita ou explícita, à lógica da EPS, e ainda desde que não impliquem na subordinação ou vinculação da Incubadora a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos ou arrisquem sua independência, sendo que tais convênios deverão estar em consonância com as disposições estatutárias e demais normativos da UFU, bem como com a política adotada pela mesma e pela Incubadora.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Cieps será composto por número ilimitado de Docentes; Técnicos administrativos, Discentes, Estagiários, Voluntários em Extensão, Membros das Organizações Produtivas Solidárias incubadas, de Entidades Parceiras representativas de movimentos sociais emancipatórios da classe trabalhadora e da sociedade, e ainda de entidades classistas de trabalhadores, que se disponham a participar e contribuir com os objetivos e finalidades do Cieps, e seus componentes serão denominados Integrantes do Cieps.

§ 1º Mediante aprovação da coordenação do Cieps, o mesmo poderá ser composto por docentes, técnicos, estudantes e assessores técnicos externos à UFU, formalizado por termo próprio.

§ 2º Durante o processo de incubação, ou na vigência de parcerias com movimentos sociais emancipatórios da classe trabalhadora e entidades classistas de trabalhadores, seus membros serão considerados, para os fins deste Regimento, como Integrantes da Incubadora, devendo participar das atividades propostas, cumprir deveres e exercer direitos, manifestando-se quanto ao funcionamento da Incubadora e em relação aos projetos incubados.

Art. 7º Compete aos integrantes do Cieps:

I - contribuir para o desenvolvimento e expansão do Cieps;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, regulamentos específicos e deliberações internas do Conselho de Gestão Solidária e do Colegiado do Cieps;

III - executar com presteza e eficiência os trabalhos, estudos e pesquisas ou quaisquer outras atividades delegadas, tendo sempre em vista os objetivos e princípios ético-políticos do Cieps; e

IV - contribuir para a preservação e ampliação do patrimônio do Cieps.

Parágrafo único. O descumprimento dos preceitos contidos neste Regimento poderá implicar na abertura de apuração dos fatos e eventual desligamento do Integrante, mediante deliberação do Colegiado do Cieps.

Seção I Dos docentes e técnicos administrativos

Art. 8º Nos termos deste Regimento, docentes e técnicos administrativos são profissionais, ativos ou aposentados da UFU e ou de instituições de ensino e de pesquisa, que estejam comprometidos, dentre outras funções, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, compatíveis com os temas relacionados à Economia Popular Solidária, Cooperativismo e outros afins aos objetivos do Cieps, desde que confluentes aos Princípios da EPS.

§ 1º O desenvolvimento de atividades na Incubadora se insere nas funções típicas do servidor cedido ou lotado, conforme estipulado no Regimento Geral e no Estatuto da UFU.

§ 2º O plano de trabalho a ser desenvolvido deverá ser apresentado e apreciado pelo Colegiado do Cieps.

Art. 9º São direitos dos docentes e técnicos administrativos integrantes do Cieps:

I - utilizar-se da Incubadora como um meio para consecução de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão que atendam aos princípios e diretrizes do Cieps; e



II - publicar e divulgar os trabalhos de pesquisa produzidos no Cieps em periódicos, anais de congressos ou outros eventos de caráter científico nacional e ou internacional, desde que citada a Incubadora como base da pesquisa.

Art. 10. São deveres dos docentes e técnicos administrativos integrantes do Cieps:

I - cumprir o plano de trabalho e carga horária estabelecidos no plano de trabalho;

II - orientar os bolsistas conforme plano acadêmico estabelecido previamente no plano de trabalho;

III - prestar assessoria técnica aos incubados;

IV - apresentar os relatórios de atividades conforme previsto no plano de trabalho ou quando solicitados pelo Conselho de Gestão Solidária ou pelo Colegiado do Cieps; e

V - cumprir normas e Regimento do Cieps, de acordo com as competências elencadas no art. 5º.

Seção II

Dos Bolsistas e Voluntários

Art. 11. O Cieps poderá selecionar discentes de graduação, devidamente matriculados e frequentes na UFU, na condição de bolsista, em caráter remunerado, ou na condição de voluntário, sem remuneração, incluindo nesta última os discentes das Unidades Especiais de Ensino.

§ 1º Em qualquer dos casos acima, é imprescindível a assinatura de Termo de Compromisso de Bolsa ou Termo de Compromisso de Voluntário, celebrado entre o estudante e o Cieps, e entre o estudante e a Diretoria de Extensão, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Em todas as hipóteses, a duração do Termo de Compromisso deverá respeitar as normativas estabelecidas pelos respectivos Editais.

§ 3º As atividades dos bolsistas e voluntários serão supervisionadas por um docente, técnico administrativo ou assessor técnico que integre a Incubadora e que sejam servidores efetivos da UFU.

§ 4º Os discentes das Unidades Especiais de Ensino que se voluntariarem para participar dos projetos deverão ser supervisionados por docentes dessas Unidades.

Art. 12. Os pré-requisitos para seleção dos bolsistas, respeitadas as normativas da Universidade, serão estabelecidos pelo Colegiado e divulgados em edital específico, de acordo com as necessidades do Cieps, levando-se em conta a disponibilidade de recursos financeiros pela Incubadora, e terão os valores monetários fixados pela PROEXC da UFU.

Art. 13. São direitos dos bolsistas e voluntários:

I - receber orientação dos docentes, técnicos administrativos e assessores técnicos vinculados a Incubadora, conforme plano acadêmico estabelecido previamente no plano de gestão do Cieps; e

II - publicar e divulgar, em parceria com os docentes, técnicos administrativos e assessores técnicos vinculados a Incubadora, os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão produzidos no Cieps em periódicos, anais de congressos ou outros eventos de caráter científico nacional e ou internacional, desde que citada a Incubadora como base da pesquisa.

Art. 14. São deveres dos bolsistas e voluntários:

I - cumprir o plano de trabalho e carga horária estabelecidos no plano de trabalho;

II - prestar assessoria às OPS incubadas;

III - desenvolver atividades específicas vinculadas ao Cieps;

IV - apresentar os relatórios de atividades conforme previsto no plano de trabalho do Cieps ou quando solicitados pelo Conselho de Gestão Solidária ou pelo Colegiado do Cieps; e



V - participar da difusão dos conhecimentos em EPS, integrando grupos, com os professores, técnicos administrativos e assessores técnicos, para a elaboração de artigos e outras publicações de interesse da Incubadora.

Seção III

Das Organizações Produtivas Solidárias incubadas

Art. 15. Para fins deste Regimento, Organizações Produtivas Solidárias (OPS) são grupos populares coletivos, informais e ou formalizados, suprafamiliares, formados por trabalhadoras e trabalhadores que se propõem a organizar coletivos socioeconômicos a partir dos princípios da Economia Popular Solidária.

Parágrafo único. As OPS se propõem a receber assistência e assessoria do Cieps, sem qualquer tipo de contraprestação financeira.

Art. 16. A prestação de serviços a que esta seção se refere será definida mediante termo de cooperação técnico-científica, previamente assinado entre o Cieps e o representante da OPS, onde constarão as especificidades do projeto e o tempo de duração do mesmo, que não deverá ultrapassar o prazo de dois anos.

§ 1º Diante da conveniência e do interesse das partes, este termo poderá ser renovado indefinidamente, observando o prazo definido no *caput* deste artigo.

§ 2º Cada período de renovação deverá ser precedido por um relatório conjunto de avaliação em que sejam indicadas contribuições dos períodos anteriores, os resultados alcançados e as novas contribuições previstas para o período posterior, sendo este relatório cumulativo.

§ 3º A avaliação da conveniência por parte da Incubadora será realizada pelo Colegiado do Cieps.

Art. 17. Para cada OPS deverá ser elaborado um plano de incubação, no qual ficarão definidos os objetivos, a metodologia, o cronograma, metas e os recursos a serem empregados.

Art. 18. Sempre que possível, as atividades de incubação serão custeadas com os recursos obtidos pelo Cieps, e havendo recursos disponíveis nas OPS, estas se responsabilizarão por viabilizar as ações propostas e desenvolvidas, e a complementar os recursos que se fizerem necessários.

Art. 19. As OPS a serem incubadas serão selecionadas segundo critérios definidos pelo Cieps, levando-se em conta a viabilidade e a disponibilidade de recursos.

§ 1º O formato do processo seletivo será decidido pelo Colegiado do Cieps.

§ 2º O número de OPS incubadas deverá estar de acordo com as possibilidades de recursos humanos e materiais do Cieps, tendo em cômputo o plano de gestão elaborado pela Coordenação Geral.

§ 3º O Cieps, de acordo com a disponibilidade de projetos e recursos, poderá prestar assistência técnica especializada a OPS que não disponham de projeto de incubação, desde que sejam iniciativas produtivas organizadas a partir dos princípios da EPS e ou desejem integrar-se à lógica, e desde que as OPS incubadas sejam prioritariamente atendidas.

Art. 20. O Cieps se compromete única e exclusivamente a viabilizar os meios de implementação do projeto de incubação formulado, o que deverá estar expresso em todas as tratativas pré-incubação.

Art. 21. São direitos das OPS incubadas:

I - receber assessoria, junto ao Cieps, para elaborar o Programa de Incubação, dentro da lógica da Economia Popular Solidária, de modo que atenda aos objetivos dos seus membros e da OPS como um todo;

II - receber assessoria técnico-científica e político-pedagógica do Cieps, inclusive para captação de recursos financeiros, quando possível, para o bom êxito do processo de incubação; e

III - receber esclarecimentos sempre que necessários sobre o processo de incubação.



Art. 22. São deveres dos incubados:

I - comparecer, sempre que pré-estabelecido, às reuniões, atividades de formação e planejamento previstas no programa de incubação, convocadas com, pelo menos, três dias úteis de antecedência;

II - prestar informações e esclarecimentos ao Cieps sempre que solicitado, de acordo com os princípios da transparência e da ética administrativa;

III - planejar com o Cieps o programa de incubação e seus respectivos planos;

IV - executar o programa de incubação de acordo com as orientações e ações coletivamente acordadas;

V - participar de ações promovidas pelo Cieps, que visem à emancipação humana e ao desenvolvimento dos coletivos incubados e ao aprofundamento da relação das OPS com a sociedade;

VI - estabelecer diálogo permanente com o Cieps, a fim de dirimir quaisquer dúvidas referentes ao programa de incubação e às implicações político-pedagógicas da sua prática;

VII - realizar, semestralmente, assembleia do coletivo incubado para avaliação do programa de incubação e apresentar o relatório e a ata da reunião para a equipe do Cieps;

VIII - zelar pelos equipamentos da Universidade que estiverem sob a guarda das OPS; e

IX - prestar contas dos recursos financeiros empregados, quando for o caso.

§ 1º O não cumprimento do Plano de Trabalho e deveres, por parte das OPS incubadas, enseja abertura de processo de avaliação da pertinência ou não da continuidade da incubação, a qualquer tempo da vigência dos termos de cooperação.

§ 2º O processo a que se refere o parágrafo anterior será conduzido pelo Colegiado do Cieps.

Seção IV

Das Entidades Parceiras

Art. 23. Para fins deste Regimento, Entidades Parceiras são organizações formais representantes dos movimentos emancipatórios da classe trabalhadora, entidades de apoio e fomento à EPS, entidades de classe e organizações sociais que se propõem a apoiar formação e o fomento de OPS, dentro de suas possibilidades, a partir dos princípios da Economia Popular Solidária e em consonância com o trabalho desenvolvido pelo Cieps.

Art. 24. A parceria a que esta seção se refere será definida mediante termo de cooperação técnico-científica previamente assinado entre o Cieps e o representante da Entidade Parceira, onde constarão as especificidades do acordo de cooperação e o tempo de duração do mesmo, que não poderá ser superior a dois anos.

§ 1º Diante da conveniência e do interesse das partes, este termo poderá ser renovado indefinidamente, observando o prazo definido no *caput* deste artigo.

§ 2º Cada período de renovação deverá ser precedido por um relatório conjunto de avaliação em que sejam indicadas contribuições dos períodos anteriores, os resultados alcançados e as novas contribuições previstas para o período posterior, sendo este relatório cumulativo.

§ 3º A avaliação da conveniência por parte da incubadora será realizada pelo Colegiado do Cieps.

Art. 25. As Entidades Parceiras que dispuserem de recursos próprios devem compartilhar solidariamente conhecimentos e recursos, para viabilizar as ações propostas e desenvolvidas, a fim de que a EPS possa se viabilizar como opção para a conquista das emancipações humanas.

Art. 26. São direitos das Entidades Parceiras:

I - receber assessoria técnico-científica e político-pedagógica do Cieps para aprimorar sua atuação social, dentro da lógica da Economia Popular Solidária, de modo que atenda aos objetivos dos seus membros e da sociedade; e



II - receber assessoria para captação de recursos financeiros, quando possível.

Art. 27. São deveres das Entidades Parceiras:

I - comparecer, sempre que pré-estabelecido, às reuniões, atividades de formação e planejamento previstas no Cieps, convocadas com, pelo menos, três dias úteis de antecedência;

II - prestar informações e esclarecimentos ao Cieps sempre que solicitado, de acordo com os princípios da transparência e da ética administrativa;

III - planejar com o Cieps o aprofundamento da atuação conjunta em sociedade;

IV - participar de ações que visem à emancipação humana e ao desenvolvimento dos coletivos incubados e ao aprofundamento da relação das OPS e Entidades Parceiras com a sociedade;

V - estabelecer diálogo permanente com o Cieps, a fim de dirimir quaisquer contradições referentes às implicações político-pedagógicas da prática da Economia Popular Solidária;

VI - zelar pelos equipamentos da Universidade que estiverem sob sua guarda; e

VII - prestar contas dos recursos financeiros empregados, quando for o caso.

§ 1º O não cumprimento dos deveres, por parte das Entidades Parceiras, enseja abertura de processo de avaliação da pertinência ou não da continuidade da cooperação, a qualquer tempo da vigência dos termos de parceria.

§ 2º O processo disciplinar a que se refere o parágrafo anterior será conduzido pelo Colegiado do Cieps.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28. A estrutura organizacional no CIEPS será composta por:

I - Conselho de Gestão Solidária;

II - Colegiado;

III - Coordenação Geral; e

IV - Grupos de Ensino, Pesquisa e Extensão (GEPEX).

§ 1º Os *campi* da UFU que desejarem, por meio de seus docentes, técnicos administrativos, discentes e assessores técnicos, estabelecer atividades de ensino, pesquisa e extensão, voltadas à disseminação dos princípios da Economia Popular Solidária, poderão, com a anuência da Coordenação Geral, organizar sua estrutura local do Cieps, que terá um coordenador local, denominado Coordenador de Unidade Avançada do Cieps.

§ 2º O Cieps poderá organizar as OPS em Coletivos, de forma a compartilhar solidariamente os conhecimentos sobre os limites, as possibilidades e os resultados obtidos pelos grupos de trabalhadores.

§ 3º Os membros do Cieps poderão organizar seu trabalho em Grupos de Ensino, Pesquisa e Extensão (GEPEX), de acordo com as inter e transdisciplinaridades dos conhecimentos a desenvolver nas ações de incubação, formação, pesquisa e extensão.

Seção I Do Conselho de Gestão Solidária

Art. 29. O Conselho de Gestão Solidária é o órgão máximo deliberativo do Cieps, constituído pela totalidade dos seus membros (docentes, técnicos administrativos, discentes, assessores técnicos e trabalhadores das OPS), das Entidades Parceiras, por representantes das Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino participantes do Cieps, representantes da PROEXC e ou outros órgãos da Administração Superior e entidades da comunidade que tenham envolvimento relevante com o respectivo Conselho, respeitando-se suas especificidades.



Parágrafo único. Os participantes do Conselho de Gestão Solidária são aptos a deliberar sobre as questões referentes à Incubadora, respeitado o Estatuto e o Regimento Geral vigentes na UFU, em especial este Regimento Interno, bem como a legislação em vigor.

Art. 30. O Conselho de Gestão Solidária reunir-se-á:

I - ordinariamente:

- a) para deliberar sobre orçamento e planejamento de suas atividades para o próximo exercício; e
- b) para analisar e comprovar a consolidação do relatório e do balanço patrimonial e financeiro referente ao exercício findo, para elaborar a avaliação do plano de metas e de trabalho da incubadora e seus incubados; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação:

- a) da Coordenação Geral através de circular enviada a todos os seus membros com pauta definida e exclusiva;
- b) por requerimento assinado por pelo menos 1/3 de seus integrantes, com pauta definida e exclusiva, obedecendo-se à convocação no prazo máximo de trinta dias a contar da data do requerimento.

Art. 31. A reunião dar-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, quando presente a maioria de seus membros e, em segunda convocação, na mesma data, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. As reuniões poderão se dar por convocação da Coordenação Geral por escrito no sítio do Cieps ou por correio eletrônico, com um dia útil de antecedência, quando extraordinárias, e com três dias úteis de antecedência, quando ordinárias.

Art. 32. As reuniões serão presididas pelo Coordenador Geral, que indicará o Secretário no início de cada reunião.

Art. 33. Compete ao Conselho de Gestão Solidária:

- I - deliberar sobre orçamento e planejamento de suas atividades para o próximo exercício;
- II - analisar e comprovar a consolidação do relatório e dos balanços patrimonial e financeiro referentes ao exercício findo;
- III - deliberar sobre alterações e modificações deste Regimento, segundo as condições impostas nas disposições gerais;
- IV - apreciar, em caráter recursivo, as propostas de incubação realizadas por grupos de trabalhadoras e trabalhadores que desejam constituir OPS, já previamente analisadas pelo Colegiado do CIEPS;
- V - avaliar o plano de metas e de trabalho da Incubadora e seus incubados, deliberando como instância final recursiva sobre a manutenção da incubação ou seu termo;
- VI - organizar e conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador Geral do Cieps e enviar o nome do eleito ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UFU para homologação do Coordenador Geral; e
- VII - analisar e, se necessário, deliberar sobre outros assuntos de interesse geral da Incubadora.

Art. 34. Compete ao Secretário da mesa:

- I - no início dos trabalhos, ler a ata da sessão anterior, colocando-a para apreciação e aprovação dos presentes;
- II - elaborar a ata da presente reunião; e
- III - acompanhar o Presidente da Mesa, auxiliando-o na condução do Conselho.



**Seção II
Do Colegiado do Cieps**

Art. 35. O Colegiado do Cieps constitui espaço de comunicação, debate, avaliação e deliberação de ações administrativas, políticas e acadêmicas, e tem a seguinte composição:

- I - o Coordenador Geral do Cieps, como seu Presidente;
- II - os Coordenadores das Unidades Avançadas do Cieps;
- III - um representante do corpo docente integrado ao Cieps, indicado pelos seus pares;
- IV - um representante dos bolsistas do Cieps, indicado pelos seus pares;
- V - um representante dos técnicos administrativos do Cieps, indicado pelos seus pares;
- VI - um representante dos assessores técnicos, indicados por seus pares;
- VII - um representante de cada OPS incubada;
- VIII - um representante de cada GEPEX constituído;
- IX - um representante de cada Entidade Parceira; e
- X - um representante da PROEXC.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador do Cieps, a Presidência será exercida por um dos coordenadores das Unidades Avançadas do Cieps e, na falta deles, pelo membro docente do Colegiado.

§ 2º A representação dos membros regulares do Colegiado do Cieps, exceto a do bolsista e coordenação geral, será de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º A representação do bolsista no Colegiado do Cieps é de um ano, podendo ser reconduzido por igual período, mediante deliberação de seus pares.

Art. 36. O Colegiado do Cieps terá as seguintes competências:

- I - encaminhar, implementar e zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho de Gestão Solidária e das determinações do presente Regimento;
- II - propor as diretrizes do processo de incubação, observadas as especificidades dos segmentos incubados no Cieps, os princípios da EPS e a busca pelas emancipações humanas;
- III - analisar e deliberar sobre os pedidos de incubação por parte de grupos de trabalhadoras e trabalhadores que querem se organizar a partir dos princípios da EPS;
- IV - manter uma adequada unidade interna de trabalho e de ação coletivos, mediante a socialização das informações e das atividades em andamento no Cieps;
- V - avaliar, encaminhar e viabilizar o atendimento das demandas administrativas e de suporte do Cieps;
- VI - prestar contas de todas as atividades e iniciativas desenvolvidas no âmbito do Cieps;
- VII - avaliar e propor a necessidade de contratação de assessoria técnica necessária para as atividades da Incubadora;
- VIII - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- IX - avaliar os resultados do processo de incubação de cada OPS incubada no Cieps e propor melhorias ou a desincubação dos mesmos;
- X - debater as ações do Cieps e propor, inclusive, diretrizes, princípios, metas e conceitos orientadores dessas ações em consonância com o projeto político-pedagógico da Incubadora; e
- XI - convocar a reunião do Conselho de Gestão Solidária e viabilizar a sua realização.



Art. 37. No início de cada ano letivo, o Colegiado do Cieps deverá elaborar um plano de gestão para o período, envolvendo todas as atividades da Incubadora, o qual deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Gestão Solidária, convocada exclusivamente para este fim, que poderá acatá-lo por maioria simples, ou propor alterações, que serão remetidas à Coordenação Geral para apreciação e deliberação definitiva, e encaminhá-la para aprovação do CONSEX.

Art. 38. O Colegiado do Cieps poderá constituir grupos e frentes de trabalho específicas, havendo condições financeiras e necessidade para tanto, escolhendo seus integrantes e coordenadores, os quais deverão ser de reconhecida experiência e capacidade.

Parágrafo único. Não havendo prejuízo de funções, é permitido que membros do Colegiado do Cieps acumulem também a função de coordenadores de frentes de trabalho específicas.

Seção III Da Coordenação Geral

Art. 39. A direção do Cieps é exercida pelo Coordenador Geral, sendo este nomeado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura a partir de consulta eleitoral conduzida pelo Conselho de Gestão Solidária.

Art. 40. Compete ao Coordenador Geral:

- I - representar a Incubadora social, jurídica e politicamente;
- II - coordenar a administração da Incubadora e zelar pelo aprimoramento de seus recursos;
- III - conduzir as reuniões do Conselho de Gestão Solidária e do Colegiado do Cieps; e
- IV - nomear, bem como destituir, o(a) Secretário(a)-Geral, a quem incumbirá zelar pelos livros e documentos da Incubadora e secretariar os seus atos institucionais e administrativos.

Seção IV Dos Coletivos de Organizações Produtivas Solidárias

Art. 41. Coletivos são organismos discricionários na estrutura organizacional do Cieps, com as seguintes funções:

- I - organizar a interface entre as OPS de mesmo segmento de trabalho e renda;
- II - proporcionar o compartilhamento de conhecimentos entre as OPS e a equipe de incubação;
- III - proporcionar o compartilhamento de infraestruturas entre as OPS e fortalecer a demanda coletiva por políticas públicas segmentadas; e
- IV - elaboração de projetos de fomento para o crescimento comum.

Parágrafo único. A proposta de Coletivos deve ser apresentada ao Colegiado do Cieps para aprovação, devidamente justificada.

Seção V Dos Grupos de Ensino, Pesquisa e Extensão do Cieps

Art. 42. Os Grupos de Ensino, Pesquisa e Extensão (GEPEX) são organismos discricionários na estrutura organizacional do Cieps, com as seguintes funções:

- I - realizar pesquisas e orientar o processo de formação e extensão em áreas de conhecimento específicas;
- II - proporcionar o compartilhamento de conhecimentos entre as OPS e a equipe de incubação;
- III - compartilhar conhecimentos para o aprofundamento do processo de incubação e suas ações específicas; e



IV - elaborar, aprovar e conduzir projetos de fomento para os Coletivos do Cieps ou para a totalidade das OPS, a partir dos Princípios da EPS e do processo de incubação do Cieps.

§ 1º A proposta de GEPEX deve ser apresentada ao Colegiado do Cieps para aprovação, devidamente justificada.

§ 2º A aprovação da proposta de projetos dos GEPEX está subordinada aos interesses da Incubadora.

§ 3º Em hipótese alguma serão aprovados projetos que tragam recursos orçamentários e humanos, bem como conhecimentos que não estejam em acordo com as necessidades precípuas do processo de incubação do Cieps e para o desenvolvimento das OPS incubadas e seus coletivos.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DE COORDENADORES E REPRESENTANTES

Art. 43. Fazem-se eleições no Cieps para a escolha dos seguintes representantes:

I - Coordenação Geral;

II - membros do Conselho de Gestão Solidária;

III - membros do Colegiado do Cieps; e

IV - em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante do Cieps para compor frentes de ação.

Art. 44. Serão considerados aptos a assumir a Coordenação Geral do Cieps os membros do corpo docente do Cieps, que estejam participando ativamente dos projetos e ações da incubadora, nos últimos vinte e quatro meses de atuação.

Art. 45. O Colégio Eleitoral apto a escolher, por meio de processo eleitoral, o Coordenador Geral do Cieps, é composto pelos seguintes membros:

I - a totalidade dos docentes efetivamente envolvidos nas atividades do Cieps;

II - a totalidade dos técnicos administrativos efetivamente envolvidos nas atividades do Cieps;

III - a totalidade dos assessores técnicos devidamente credenciados pelo Cieps, mediante sua participação ativa e efetiva nos últimos vinte e quatro meses;

IV - a totalidade dos bolsistas ou voluntários com termos de compromissos vigentes à época da eleição, vinculados ao Cieps;

V - dois representantes de cada OPS incubada no Cieps, com termo de incubação vigente à época da eleição; e

VI - um representante de cada Entidade Parceira representativa de movimentos emancipatórios da classe trabalhadora, entidades classistas e da sociedade, com termo de cooperação vigente à época da eleição.

Parágrafo único. Os membros do Colégio Eleitoral devem comprovar envolvimento com as atividades do Cieps nos últimos vinte e quatro meses anteriores à eleição para estarem aptos a exercer seu direito a voto, por meio de registros no SIEX.

Art. 46. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral da UFU, nas normas gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho de Gestão Solidária do Cieps estabelecerá as demais normas de eleições.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 47. Os recursos do Cieps deverão advir de verbas públicas destinadas à consecução dos objetivos descritos neste Regimento, por previsão orçamentária específica, seja da própria Universidade, ou de outros



órgãos públicos, bem como de doações e cessões de direitos de instituições privadas destinadas à UFU, com destinação específica ao Cieps, programas governamentais, institucionais e outras.

Parágrafo único. A Incubadora somente trabalhará na medida da sua previsão orçamentária, de acordo com seu plano de gestão.

Art. 48. Todo recurso que advier da comercialização de resultados de projetos pertencerão ao Cieps e aos seus desenvolvedores, a partir dos critérios adotados pela Agência Intelecto:

I - um terço para os desenvolvedores;

II - dois terços para a Universidade, destinados em sua totalidade para o aprofundamento dos trabalhos do Cieps.

Art. 49. Todo o patrimônio do Cieps pertence à UFU, com a destinação específica para a Incubadora, mediante ato da Reitoria, e constará de documentação própria da Coordenação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. O Cieps é composto pelos seguintes Coletivos de Organizações Produtivas Solidárias, aglutinadores dos segmentos de:

I - Coleta Seletiva: formado pelas OPS que trabalham com a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, urbanos ou rurais;

II - Agricultura Familiar Camponesa: formado pelas OPS que representam trabalhadores camponeses, proprietários de terra, assentados por programas da reforma agrária e acampados, que estejam em processo de transição agroecológica; e

III - Arte-cultura Popular: formado pelas OPS que aglutinam experiências e atividades ligadas ao resgate, proteção e promoção da cultura popular, como organizações de artesãos, danças populares, música, teatro e esporte, ligados ou não a segmentos de povos tradicionais.

Parágrafo único. Outros coletivos podem ser formados, desde que haja o abrigo de OPS no Cieps, em número superior a dois, de forma a compartilhar as experiências, limites e possibilidades, e ainda fontes de fomento, caso haja possibilidade.

Art. 51. O Cieps é composto atualmente pelos seguintes Grupos de Ensino, Pesquisa e Extensão (GEPEX):

I - Agroecologia e Produção Orgânica;

II - Feirinha Solidária da UFU;

III - Engenharia para o Desenvolvimento Social;

IV - Qualidade Ambiental; e

V - formação política para a emancipação humana na perspectiva da EPS.

§ 1º Outros GEPEX poderão ser formados, desde que haja o abrigo de programas e projetos no Cieps, sempre na perspectiva de aprofundar os conhecimentos necessários ao processo de incubação das OPS e ao apoio às Entidades Parceiras, sendo que novos GEPEX comporão o Colegiado nos termos do art. 35.

§ 2º Os GEPEX serão considerados extintos se inexistir movimentação em termos de projetos, com ou sem financiamento, no prazo de um ano.

§ 3º Os GEPEX reconhecidos terão um prazo máximo de cento e oitenta dias para apresentar suas propostas de Regimento Interno ao Colegiado do Cieps.

Art. 52. Por proposta de pelo menos 1/4 (um quarto) do total dos membros do Conselho de Gestão Solidária, ou por 3/5 (três quintos) do total do Colegiado do Cieps, este Regimento poderá sofrer proposta de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



modificação, que deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Gestão Solidária, mediante aceite de pelo menos metade mais um dos votos do total de seus membros, encaminhada ao CONSEX para apreciação e deliberação.

Art. 53. Os casos omissos desse regimento serão resolvidos pelo Conselho de Gestão Solidária com participação da PROEXC.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 29 de março de 2017.

ORLANDO CESAR MANTESE
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente

REVOGADA PELA RES. CONSEX Nº 63/24